



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS VEREADORES E VEREADORAS SOBRE A FALHA NA TRAMITAÇÃO DE ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

A Coordenação Geral da Câmara Municipal de Sorriso e a Assessoria Especial da Casa, vêm, em conjunto, esclarecer o processo que envolveu a elaboração de uma normativa interna (Anteprojeto de Resolução nº 13 e 14) e refutar quaisquer interpretações que sugiram tentativa de cerceamento de fala ou censura.

1. Origem e Necessidade da Regulamentação

Ressaltamos que **não há nenhuma tentativa de cerceamento de fala ou censura de qualquer colaborador, vereador, etc..**

A proposta de regulamentação interna surge como uma necessidade imperiosa apontada pela **Controladoria Interna (CI 07 de março de 2025)**. Esta exigência decorre da necessidade de atender a um apontamento do **TCE (Tribunal de Contas do Estado)**, que requer que a Casa de Leis implemente uma regulamentação interna robusta que envolva temas cruciais de **compliance, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei de Acesso à Informação (LAI), lei de abuso de autoridade, Gestão**, entre outros. A justificativa do projeto confirma que a Resolução atende ao apontamento da Controladoria Interna (CI Nº 07/2025, item 9).

A equipe técnica, ao analisar as demandas, concluiu pela necessidade de elaborar normativas internas para atender a estas legislações de regência e apontamentos.

2. Do Fluxo da Elaboração da Normativa

- i. **Identificação da Necessidade Institucional:** A necessidade da regulamentação interna surgiu de um **apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, que exige que a Casa implemente normas internas robustas de **compliance, LGPD, LAI, Lei de Abuso de Autoridade e de Gestão**, conforme indicado pela **Controladoria Interna**

Página 1 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

(CI 07 de Março de 2025).

- ii. **Autorização para Elaboração:** O Presidente da Câmara autoriza a equipe técnica a iniciar o estudo e a elaboração de normativas internas para atender às das legislações de regência conforme apontamento da Controladoria Interna, sobretudo considerando que a Comissão de LGPD instituída em 2022 e 2023 não deram andamento aos trabalhos esperados e não fizeram qualquer sugestão de regulamentação.
- iii. **Elaboração Técnica:** A equipe técnica, após concluir pela necessidade de elaboração de normativas, consolidou uma minuta que regula o uso e controle de acesso à internet, rede corporativa, equipamentos de informática e e-mails corporativos dentre outros.
- iv. **Revisão Jurídica, textual e de Compliance:** Esta minuta passou pela Controladoria Interna, Assessoria Especial e Procuradoria Jurídica da Casa.
- v. **Definição da Proposta:** Embora o tema pudesse ser regulamentado por Instrução Normativa ou Portaria (que são atos da presidência) optou-se por sugerir que esta regulamentação se desse por **Resolução**, para que o tema fosse levado à análise e votação de todos os vereadores e vereadoras tanto através das Comissões Permanentes como pelo Soberano Plenário.
- vi. **Aprovação e Validação da Mesa Diretora:** Após a finalização do anteprojeto da resolução, a normativa aguardava a apresentação à Mesa Diretora quanto ao seu conteúdo, alcance e efeitos. O procedimento correto previa que, após a **validação da Mesa ou correção**, fosse feita a propositura oficial da Resolução.
- vii. **Tramitação Legislativa Esperada:** Somente após a validação da Mesa, a Resolução deveria passar pelas **Comissões para deliberação** e, posteriormente, pelo Soberano Plenário para votação.

Dessa forma, a **FALHA CRÍTICA** identificada ocorreu no ponto "vi", onde o anteprojeto de resolução foi protocolado como propositura de forma precoce, antes da apresentação e validação da Mesa Diretora.

Página 2 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Embora tal falha não tenha comprometido a possibilidade de que houvesse amplo debate e que qualquer vereador ou vereadora apresentasse emenda, ajuste, substitutivo etc.; não se pode admitir tal ocorrência.

Esclarecemos e reforçamos que nenhum integrante da Mesa Diretora havia analisado previamente o conteúdo, a forma, a justificativa e as previsões estabelecidas no anteprojeto antes da sua apresentação à secretaria e sistema de proposituras.

Ademais, o anteprojeto será reinserido em seu fluxo adequado: retirado de tramitação para que seja apresentado para debate da Mesa Diretora antes de se tornar uma propositura.

3. Esclarecimento sobre Informações Divulgadas Inadequadamente

É digno de registo que algumas informações sobre o teor do anteprojeto foram divulgadas de forma incompleta e inadequada. Esclarecemos:

• Captação de Vídeo/Imagens:

Não há previsão para instalação de captação de vídeo ou imagem nos gabinetes, sala de reunião ou áreas de deliberação internas ou privativas de vereadores ou servidores.

A captação de imagens está prevista apenas para as **áreas comuns**, com o objetivo de regulamentar o tratamento, armazenamento e acesso a estes dados, conforme solicitado no início deste ano e observando a legislação mencionada.

• Censura de Opinião:

Não há qualquer intenção ou possibilidade de censurar ou limitar o direito de opinião de vereadores ou servidores. A regulamentação no entanto, precisa garantir que temas CONFIDENCIAIS como procedimento ético disciplinares, sindicâncias preliminares, etc., sejam tratados com o sigilo que requer e, ainda, para evitar vazamentos de informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados e Acesso à Informação,

Página 3 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200
CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

possibilitando a apuração das respectivas responsabilidades.

Ademais, o uso de todos os recursos tecnológicos da Câmara deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, segurança, ética e responsabilidade, visando sempre ao interesse público e à produtividade, contudo, alinhados a garantir a atividade dos servidores ou vereadores(as).

4. Os Objetivos Reais da Regulamentação

O objetivo central da Resolução, além de visar atender a OBRIGAÇÃO da regulação do tema dentro da Câmara Municipal, é de **assegurar a segurança da informação, a conduta ética e a responsabilidade**.

A normativa visa:

- **Garantir o Sigilo:** Assegurar que temas **CONFIDENCIAIS** sejam tratados com o sigilo que requerem. A Resolução proíbe a revelação de fatos ou informações de qualquer natureza, fora do âmbito profissional.
- **Proteger Dados:** Evitar o vazamento de informações protegidas pela **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e **Lei de Acesso à Informação (LAI)**¹. O monitoramento do uso (previsto para estações de trabalho e rede) será realizado em conformidade com a LGPD e terá como **único e exclusivo objetivo verificar o cumprimento da Resolução, assegurar a segurança institucional e proteger o patrimônio público**.
- **Coibir Mau Uso:** Coibir o uso inadequado de computadores, da rede de internet e recursos audiovisuais para o cometimento de infrações ou crimes. O mau uso das facilidades tecnológicas pode ter impacto negativo sobre a reputação da Câmara.
- **Maximizar a Segurança:** Permitir a maximização da segurança da rede interna da Casa de Leis e de seus colaboradores.

Dessa forma, a intenção da resolução é fortalecer a capacidade da Câmara Municipal de Sorriso de cumprir suas funções institucionais com a máxima eficácia e responsabilidade, incentivando as boas práticas e a utilização racional dos recursos públicos.

Página 4 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Evidente que seu texto PRECISA passar pela análise política preliminar da MESA DIRETORA para que desde o seu nascedouro possa ser enriquecida com os ajustes necessários antes de ser encaminhada para a tramitação legislativa, momento onde todos os vereadores e vereadoras poderão contribuir para o aperfeiçoamento da norma.

Esclarecemos por fim, que todos os envolvidos na propositura em questão foram convocados para reunião de alinhamento para somar esforços no sentido de que falhas como a ocorrida não se repitam e que possamos aprimorar o modelo de fluxo de tramitação dos anteprojetos.

Sorriso, MT, 17 de outubro de 2025.


Assessoria Especial


Coordenação Geral

Em complemento é válido esclarecer que a normativa visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, as Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e observar a Lei 13.869/2019, que são de observância cogente.

Lei 13709/2018:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

Página 5 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Lei 12.527/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

LEI 13.869/2019:

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Página 6 de 6

Av. Porto Alegre, 2615, Centro, Cx. P. 131, Fone/Fax (66) 3545-7200

CEP: 78890-000 – Sorriso/MT

Home Page: www.sorriso.mt.leg.br E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br